



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CERIMONIAL - CER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 44/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 44/2022
CONFECÇÃO DE QUADRO PINTADO A ÓLEO SOBRE TELA

Processo SEI nº 22.0.000044301-1

Unidade Requisitante	Cerimonial (CER)
Responsável pela Demanda	Maria Madalena Martins de Carvalho - Matrícula nº 1134809
E-mail: cerimonial@tjpi.jus.br	Telefone: (86)3216-7445

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que tem como finalidade a contratação de serviço de confecção de quadro pintado a óleo sobre tela, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2. O Estudo Preliminar encontra embasamento na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020](#), conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573) e [Resolução nº 247/2021, de 22 de novembro de 2021](#), que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

1.3. A presente contratação visa ao atendimento das necessidades manifestadas pelo Cerimonial - CER no Memorando Nº 1407/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3244431).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a finalização da gestão do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ribamar Oliveira, biênio 2021/2022, mostra-se necessária a contratação de Artista Plástico para confecção de quadro, pintado a óleo sobre tela, para completar coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

2.2. A pintura de quadros com a foto dos Desembargadores Presidentes visa à preservação da história e da memória da Justiça estadual, com observância aos valores institucionais, a serviço da sociedade e do fortalecimento da democracia, como forma de preservar o legado daqueles que presidiram o Poder Judiciário do Piauí.

2.3. Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de Artista Plástico para confecção de quadro, pintado a óleo sobre tela, para completar coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

3. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Em prospecção das contratações com objeto similar anteriormente realizadas no âmbito deste Tribunal, verificou-se a existência de contratação anterior, referente à confecção de quadro, pintado a óleo sobre tela, do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, biênio 2019/2020, nos autos do Proc. SEI Nº 20.0.000081518-8.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos do **item X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS**, que engloba a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, nos termos do [Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí](#).

4.2. A contratação de Artista Plástico para confecção de quadro, pintado a óleo sobre tela, para completar coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí tem por objetivo preservar a história e a memória da Justiça estadual, com observância aos valores institucionais, a serviço da sociedade e do fortalecimento da democracia, como forma de preservar o legado daqueles que presidiram o Poder Judiciário do Piauí, propiciando **a preservação e o fortalecimento da boa imagem institucional**, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição.

4.2.3. Esta unidade demandante - CER providenciará a comunicação à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC a fim de que sejam incluídas no Plano Anual de Contratações (PAC) as demandas de confecção de quadro, pintado a óleo sobre tela, da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como forma de subsidiar as contratações planejadas para cada exercício, nos termos da Seção II - "Do Plano Anual de Contratações", Art. 7º e ss. da [Resolução nº 247/2021, de 22 de novembro de 2021](#), que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÃO

5.1. Para satisfação das necessidades apresentadas, vislumbra-se o atendimento da demanda através da contratação de de Artista Plástico para confecção de quadro, pintado a óleo sobre tela, para completar coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme manifestação constante do Memorando Nº 1407/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3244431), devidamente autorizada no Despacho Nº 48022/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3322404).

5.2. Revela-se necessário que a pintura do quadro mantenha o padrão dos quadros já existentes na coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as mesmas especificações e características das obras em exibição.

5.3. Em consulta realizada às alternativas de mercado que visam ao atendimento da referida necessidade, verificou-se que as obras existentes na galeria foram confeccionadas pelo renomado profissional Clauberto Antonio dos Santos, artista que detêm em seu currículo várias obras em suas diversas ramificações, atendendo às demais esferas do poder público, quer estadual, municipal e federal sendo, portanto, consagrado no mercado, como se pode observar nas imagens trazidas de obras executadas pelo Artista/Artesão (3481646) e (3481655), que também demonstram indubitavelmente, a qualificação do profissional, bem como a ampla experiência.

5.5. Desta feita, a presente contratação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 ("contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço inviável à competição.

5.6. A respeito da contratação de profissional para a confecção de quadro pintado a óleo, o Tribunal de Contas da União possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

.....

Súmula nº 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula nº 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

.....

5.6.1. Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados: (i) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii) a natureza singular do serviço; e (iii) a notória especialização do contratado.

5.6.2. Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso II da [Lei nº 14.133/2021](#), decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i) a caracterização como serviço profissional do setor artístico; e (ii) a consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.6.3. Em cumprimento à primeira exigência, juntou-se aos presentes autos a Carteira Nacional dos Artesãos (3481638), documentação válida que dá ao artista o reconhecimento como profissional autônomo, conforme previsão da [Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015](#), válida em todo o território nacional.

5.6.4. Com relação à segunda exigência, resta claramente observada a relevância a consagração do profissional Clauberto Antonio dos Santos, autor de vários bustos e estátuas, tais como a do Ministro Petrônio Portela (em Teresina), Deputados Ulisses Guimarães e Luís Eduardo Magalhães (em Brasília e em Salvador) e do Advogado Evandro Lins e Silva (na OAB/PI e no OAB/RJ) - Sei Nº (3481646) e (3481655). Em especial, cite-se que o artista plástico em epígrafe foi o responsável pela confecção de todos os demais retratos que já compõem a Galeria de Presidentes do TJ/PI (3481655), de modo que sua contratação para a execução do retrato faltante demonstra-se a mais adequada, vez que permite a manutenção da padronização da referida Galeria.

5.6.5. Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, revelando-se a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Os custos estimados para a referida contratação serão obtidos a partir da comprovação prévia de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §§ 1º e 2º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#) (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

Em diligências realizadas junto a sítios eletrônicos oficiais, como o Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Painel de Preços do Governo Federal, dentre outros canais, não foram encontradas contratações do mesmo objeto realizadas pelo artesão, de forma a comprovar a conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Em face disso, utilizou-se como parâmetro a contratação anterior realizada por diversos órgãos públicos deste Estado, inclusive por este Tribunal, referente à confecção de quadro, pintado a óleo sobre tela do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, biênio 2019/2020, quando obteve-se o valor médio de

R\$ 5.500,00 na Tabela N° 58/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1995499), formalizada nos autos do Proc. SEI N° 20.0.000081518-8, que resultou no Contrato N° 99/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (2046380).

Como forma de balizar os custos para a presente contratação e trazer à atual realidade os valores praticados no mercado, utilizou-se a ferramenta oficial "**Calculadora do cidadão**" do **Banco Central do Brasil - BCB (3673899)** para atualizar o valor anteriormente contratado, com a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), na forma que segue:

INSTRUMENTO	PERÍODO REFERENCIAL	VALOR
Contrato n° 99/2020 Proc. SEI N° 20.0.000081518-8	Novembro/2020	R\$ 5.500,00
INSTRUMENTO	PERÍODO REFERENCIAL	VALOR CORRIGIDO PELO IGP-M (3673899)
Resultante da presente contratação	Setembro/2022 (último mês com registro do índice)	R\$ 7.201,14
INSTRUMENTO	PERÍODO REFERENCIAL	VALOR PROPOSTO
Orçamento Clauberto (3673897)	Setembro/2022	R\$ 6.800,00
ECONOMIA AFERIDA		R\$ 401,14 (quatrocentos e um reais e quatorze centavos)

A partir dos dados apresentados, infere-se que o valor da proposta (3673897) apresentado pelo pretenso contratado encontra-se abaixo do valor corrigido pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) para a presente dada, o que se converte em **economia para a Administração Pública no valor de R\$ 401,14 (quatrocentos e um reais e quatorze centavos)**, restando evidenciada, portanto, a **economicidade** da presente contratação.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. Completar a coleção de retratos de Presidentes em exposição no Plenário do Tribunal de Justiça;
2. Preservar e difundir a história e a memória da Justiça estadual, com observância aos valores institucionais, a serviço da sociedade e do fortalecimento da democracia;
3. Difundir a história do Poder Judiciário entre os jurisdicionados, que se entrelaça com a história política e social do estado, pois parte da construção da democracia e da cidadania se fez por meio da sua atuação.

9. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Visando a eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, procedeu-se à realização de estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças), conforme demonstrado abaixo:

RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> Baixa 	<ul style="list-style-type: none"> Alto 	<ul style="list-style-type: none"> A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária. 	<ul style="list-style-type: none"> Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento. 	<ul style="list-style-type: none"> SOF, SGC
RISCO <i>Threads</i> (ameaças)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Interrupção do fornecimento dos serviços por parte da empresa contratada. 	<ul style="list-style-type: none"> Baixa 	<ul style="list-style-type: none"> Alto 	<ul style="list-style-type: none"> Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no Contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificada a irregularidade, o Fiscal deverá notificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis, com base na legislação em vigo e instrumento contratual firmado. 	<ul style="list-style-type: none"> SGC, Fiscal do Contrato (SLC)

Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do Fiscal do instrumento contratual, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais.

10. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Considerando a necessidade de implementação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar a contratação de profissionais que sejam comprometidos com a sustentabilidade ambiental.

Para tanto, os profissionais deverão seguir as legislações ambientais com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Visando a fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, a contratação observará os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento de habilidades profissionais dos servidores, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para o recebimento, manejo, controle e transporte dos itens a serem adquirido através do Cerimonial - CER, assim como servidores aptos para atuarem na fiscalização e na gestão dos instrumentos resultantes do presente registro, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;

O contratado deverá utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, observando, ainda, o uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

Os produtos devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados (a fim de evitar excesso de embalagens);

Preocupação em atendimento ao [Plano de Logística Sustentável do TJPI \(2021-2026\)](#).

Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar contratar empresa fornecedora que seja comprometida com a sustentabilidade e com os impactos ambientais dos produtos fornecidos, de modo a utilizarem técnicas e tecnologia menos agressivas ao meio ambiente.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Madalena Martins de Carvalho, Servidora TJPI**, em 05/10/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3260122** e o código CRC **9360AB77**.